



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ATA DA 3ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral, em substituição, **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo justificado, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, por motivo justificado; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias; e Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 3ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovadas, sem restrições, as Atas da 1ª Sessão Administrativa, realizada em 30/1/2022, e 2ª Sessão Administrativa, realizada em 7/2/2023. /===/ **JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva). PROCESSO Nº 2373/2018-S** - Recurso de Reconsideração proferido nos autos do Processo nº 575/2017, tendo como interessado o Sr. Lúcio de Siqueira Cavalcanti Neto. **Advogados**: Diego Marcelo Padilha Gonçalves - OAB/AM 7613 e Félix Valois Coelho Júnior - OAB/AM 339. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Lúcio de Siqueira Cavalcanti Neto, por ter preenchido os requisitos necessários para tanto; **8.2. No mérito, negar-lhe provimento, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 128/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno**, proferida à fl. 281 dos autos do Processo nº 575/2017-S, referente ao Procedimento Administrativo Disciplinar estabelecido em face do Sr. Lúcio de Siqueira Cavalcante Neto, com base no art. 154 e seguintes da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, cumprindo-se imediatamente os efeitos da decisão recorrida; **8.3. Por fim, após cumpridas as formalidades legais, determinar o arquivamento** do processo. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 000054/2023** - Requerimento de Interrupção de Licença para Tratamento de Interesse Particular, tendo como interessada a servidora Cláudia Kelly Araújo Mata. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de interrupção da Licença para Tratamento de Interesse Particular da servidora **Cláudia Kelly Araújo Mata**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 001.531-8A, com fulcro no artigo 75, §2º, da Lei nº 1.762/1986, para retorno imediato; **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos** que adote as seguintes providências: **a)** Proceda à elaboração de Portaria, dispondo acerca da respectiva interrupção da Licença para Tratamento de Interesse Particular, efetuando o registro necessário nos assentamentos funcionais da Requerente; **b)** Comunique à servidora sobre o resultado do julgamento do feito;



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

c) Adote as providências necessárias para o cumprimento do Despacho nº 6827/2022/GP (0339454) e o ingresso da servidora no regime de teletrabalho. **9.3. ARQUIVAR** os autos, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas. **PROCESSO Nº 000933/2023** - Solicitação de Prorrogação de Disposição do servidor Helso do Carmo Ribeiro Filho à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Prorrogação da Disposição** do servidor **Helso do Carmo Ribeiro Filho**, matrícula n.º 000.355-7ª, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, com o ônus remuneratório e recolhimento da contribuição previdenciária a cargo do órgão de origem, a contar de 12 de janeiro de 2023; **9.2. DETERMINAR** ao servidor **Helso do Carmo Ribeiro Filho** que encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, Termo de Opção do Vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução nº 20/99 -TCE/AM, alterado pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008-TCE/AM; **9.3. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos - DRH** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.4. DETERMINAR** à **Secretaria do Tribunal Pleno** que officie o interessado, dando-lhe ciência do *decisum*, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão, para que possa cumprir o supracitado item 9.2; **9.5. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 000361/2023** – Solicitação de Exoneração e Pagamento de Verbas Indenizatórias, tendo como interessado o Sr. Andrey Nunes Sobrinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do senhor **Andrey Nunes Sobrinho**, Auditor Técnico de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula 0036579A, ora lotado na GTE de Infraestrutura em Tecnologia da Informação - GTE-ITI; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para: a) Exonerar o servidor, nos termos do art. 102, IV, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 29, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, a contar de **17/01/2023**, devendo essa Diretoria adotar as demais providências cabíveis; b) Averbar o Tempo de Serviço no assentamento funcional do servidor; c) Adotar as providências para instrução quanto ao pagamento das verbas indenizatórias. **PROCESSO Nº 001231/2023** – Requerimento de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessada a Sra. Miracy Almeida e Silva de Azevedo, em razão do falecimento de seu cônjuge, Sr. Hyperion Peixoto de Azevedo, servidor aposentado. **Advogado:** Luce Elaine Bento de Andrade - OAB/AM 3477. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **Miracy Almeida e Silva de Azevedo**, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sr. **Hyperion Peixoto de Azevedo**, servidor aposentado desta Corte de Contas, ocorrido em **17/01/2023**, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão, ato contínuo, verifique a disponibilidade orçamentária e financeira junto à DIORF para então adotar as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de **R\$ 43.514,03 (quarenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e três centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente da requerente; **9.3. ARQUIVAR** os autos, após os procedimentos acima determinados. **PROCESSO Nº 016380/2022** - Solicitação de Inclusão de Parcela de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Irredutibilidade, tendo como interessado o Sr. Antonio Julio Bernardo Cabral, servidor aposentado. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** a implantação e incorporação, nos subsídios dos conselheiros em atividade, bem como aos conselheiros aposentados e aos pensionistas do TCE/AM, da Parcela de Irredutibilidade, relativa ao Adicional de Tempo de Serviço, então previsto no art. 65, VIII, da Lei Complementar nº 35/1979, àqueles que preencheram os requisitos necessários, quais sejam: quinquênios de serviço, até a data de 30/03/2006, quando da publicação da Resolução nº 13/CNJ, respeitado o teto remuneratório constitucional; **9.2. DETERMINAR** à DRH que informe o Requerente deste decisório, informando-lhe que a implementação e pagamento de eventuais valores retroativos fica condicionado ao requerimento individualizado; **9.3.** Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **ARQUIVAR** os autos. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h40, convocando outra para o vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma caligrafia fluida e elegante.

Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno